

LEI Nº 2.686, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.985

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.978, REVOGA A LEI Nº 2.472, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 142 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 142 - A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original do débito, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração.

III - Correção monetária sobre o valor original do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização aprovados - pela Administração Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na existência de depósito administrativo
ou premonitório da correção monetária,
o acréscimo previsto no inciso III deste artigo será exi-
gido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo
depósito.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário,
especialmente as da Lei nº 2.472, de 29 de dezembro de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


Genésio de Azevedo Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor